



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03034/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria n°. 002/2020 de 20.02.2020, retroagindo a data do óbito de 31.12.2019 (pág. 10 – ID1477794)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40º, §§ 2º e 7º, incisos II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n° 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, e § 7º, art. 29, inciso I da Lei Municipal de n° 873/2018, de 03 de dezembro de 2018
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE n° 3289 de 19.08.2022 (pág. 12 – ID1477794)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.149,82 (pág. 1 – ID1477796)
RELATOR:	Conselheiro Omar Pires Dias

DADOS DO INSTITUIDOR

NOME:	Sidnei Leite da Silva
MATRÍCULA:	6611 (pág. 10 – ID1477794)
CARGO:	Motorista de Veículos Leve, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 10 – ID1477794)
CPF:	xxx.364.751-xx (pág. 10 – ID1477794)
DATA DO ÓBITO:	31.12.2019 (pág. 10 – ID1477794)

DADOS DA BENEFICIÁRIA

BENEFICIÁRIA:	Walquiria Franco Freire (Cônjuge)
CPF:	xxx.133.922-xx (pág. 10 – ID1477794)
TIPO DE PENSÃO:	Temporária (pág. 10 – ID1477794)
BENEFICIÁRIA:	Maria Emanuely Franco Freire Leite (Filha menor)
CPF:	xxx.348.032-xx (pág. 10 – ID1477794)
TIPO DE PENSÃO:	Temporária (pág. 10 – ID1477794)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da pensão instituída por ex-servidor ativo, concedida às interessadas, conforme dados em epígrafes, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. ANÁLISE TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		10/12 ID1477794
II	Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e a beneficiária da pensão;	X		6/7 ID1477794
III	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;	-	-	-
IV	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;	X		3 ID1477795
V	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão à beneficiária, relativo ao mês subsequente à concessão;	X		3 ID1477796
VI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	X		1-3 ID1477800

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 40º, §§ 2º e 7º, incisos II e § 8º, da Constituição Federal de	Instituidor ativo: o valor do benefício será a totalidade dos	✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

	1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, e § 7º, art. 29, inciso I da Lei Municipal de nº 873/2018, de 03 de dezembro de 2018	proventos do aposentado na data anterior da do óbito, na proporção de 50% por ser duas dependentes legalmente habilitada até a presenta data, benefícios temporários.	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

(✓) Confere (η) Não confere

2.3. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Instituidor ativo: o valor do benefício será a totalidade dos proventos do aposentado na data anterior da do óbito, na proporção de 50% por ser duas dependentes legalmente habilitada até a presenta data, benefícios temporários.	R\$ 1.149,82 (pág. 1 – ID1477796)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base para a concessão do benefício.

5. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

6. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que as interessadas **Walquiria Franco Freire (Cônjuge)** e **Maria Emanuely Franco Freire Leite (Filha menor)**, beneficiárias do senhor **Sidnei Leite da Silva**, faz jus à concessão da pensão temporária de acordo com o art. 40º, §§ 2º e 7º, incisos II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, e § 7º, art. 29, inciso I da Lei Municipal de nº 873/2018, de 03 de dezembro de 2018, visto que o instituidor era ativo.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

8. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 23 de Outubro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4